



Portaria Normativa FF/DE n.º 175/2012

Assunto: Estabelece procedimentos para regulamentar a captação e o uso de imagens nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal

Data de Emissão: 27/12/2012

Data de Vigência: 11/01/2013

O **Diretor Executivo** da Fundação Florestal, no uso das suas atribuições:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, por seu artigo 33, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou, por seu artigo 27;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, Decreto Estadual nº 54.079, de 04 de março de 2009 e a Resolução SMA - 16, de 03 de abril de 2007;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.943 de 23 de novembro de 1984 e a Portaria CNIP de 09-02-1999 que estão em vigor e são base legal estadual.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente Portaria Normativa regulamenta a captação e o uso de imagens das Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - Imagens de uma Unidade de Conservação: aquelas que na sua composição e representação visual estejam identificados elementos ou parcelas de seu interior;

II - Uso comercial: captação de imagens (fotos, vídeos ou filmes) da Unidade de Conservação mediante pagamento de quantia em dinheiro, ou utilização com intuito de lucro, seja através de:

- a) gravações de quadros ou programas de TV;
- b) anúncios publicitários;
- c) promoção de marcas, produtos e serviços;
- d) campanhas publicitárias;
- e) gravações de obra de ficção (tv, cinema);





- f) produção de fotos ou vídeos de promoção de cantores e bandas musicais;
- g) gravação de cenas para programas de entretenimento;
- h) ensaios fotográficos com modelos profissionais;
- i) atividades de ecoturismo;
- j) qualquer outra forma;

III - Uso educativo, cultural e jornalístico: quando o projeto tiver por finalidade a divulgação e a difusão de imagens relacionadas aos atributos e atrativos das Unidades de Conservação, sua biodiversidade e gestão dos recursos naturais, sendo um instrumento de construção e transmissão de conhecimentos de interesse coletivo;

IV - Uso científico: quando as imagens forem usadas como instrumento de pesquisa mediante aprovação da Fundação Florestal;

V - Outros usos: quando o conteúdo das imagens for filantrópico e caracterize serviço de utilidade pública para organismos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO, DA CAPTAÇÃO E DO USO DE IMAGEM DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 3º - A solicitação para captação e uso da imagem deverá ser feita por meio de formulário eletrônico ou impresso, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º - A solicitação deve ser endereçada ao Chefe da Unidade de Conservação, que a analisará observando os critérios estabelecidos no artigo 6º desta Portaria, e encaminhará para anuência da respectiva gerência.

§ 2º - O Chefe da Unidade de Conservação deve dar ciência da solicitação apresentada, antes de realizada a captação das imagens, à Assessoria de Comunicação da Fundação Florestal.

Art. 4º - A solicitação para a captação e uso de imagens deve ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando for desenvolvida em apenas 01 (uma) Unidade de Conservação, e de 10 (dez) dias úteis, quando a captação se desenvolver em mais de 01 (uma) Unidade de Conservação.

§ 1º - Na hipótese em que a captação e uso de imagens envolva mais de uma Unidade de Conservação, deve ser apresentada uma solicitação para cada Unidade, seguindo o trâmite previsto no artigo anterior.

§ 2º - Em caráter excepcional ou urgente, e desde que obedecidos os Princípios da Razoabilidade e da Supremacia do Interesse Público, fica a Fundação Florestal autorizada a readequar os prazos previstos no caput deste artigo.

Art. 5º - A autorização será emitida nos termos do Anexo I desta Portaria.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Art. 6º - Para a concessão da referida autorização, o Chefe da Unidade de Conservação deverá observar os seguintes critérios:

I - A existência de interesse público e benefício ambiental da captação e uso das imagens

II - A conveniência da exposição da marca, símbolo ou imagem da Fundação Florestal;

III - As normas, regras e parâmetros estabelecidos no Plano de Manejo e/ou demais documentos de gestão e planejamento da Unidade de Conservação;

IV - Os riscos e impactos ambientais decorrentes da realização da atividade na Unidade de Conservação;

V - A infraestrutura necessária já existente ou aquela a ser montada temporariamente para a produção;

VI - O cronograma de trabalho apresentado pelo interessado;

VII - A proibição do uso de técnicas ou efeitos especiais que possam causar dano ambiental ou impacto significativo nos processos ecológicos nas Unidades de Conservação;

VIII - Possíveis danos aos demais usos permitidos na Unidade de Conservação e ao público usuário.

Art. 7º - A concessão da autorização para a captação e uso comercial da imagem da Unidade de Conservação fica condicionada ao pagamento a ser efetuado de acordo com a Tabela de Preços, mediante depósito em conta corrente da Fundação Florestal, conforme os valores estabelecidos no Anexo II.

§ 1º - A solicitação de autorização para uso de Imagem da Unidade de Conservação é específica para cada solicitação, devendo ser reiterada quando houver alteração do uso original requerido.

§ 2º - As horas excedentes às horas previamente solicitadas deverão ser autorizadas pelo Chefe da Unidade de Conservação, e o valor correspondente a essas horas deve ser feito no primeiro dia útil após a realização da captação das imagens, por meio de depósito em conta corrente, sob pena de adoção das medidas de cobrança cabíveis.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V há dispensa de pagamento do valor estabelecido no Anexo II.

Art. 8º - O responsável pela captação e uso de imagem na Unidade de Conservação deverá observar as seguintes diretrizes:





FUNDAÇÃO FLORESTAL

I - Obedecer ao zoneamento estabelecido no Plano de Manejo e outros documentos de gestão e planejamento da Unidade de Conservação, conforme orientação da administração da Unidade;

II - Atender e respeitar os aspectos sociais, culturais, históricos, bem como o cumprimento dos compromissos assumidos com a Fundação Florestal em relação às comunidades do entorno da Unidade, conforme orientação da administração;

III - Reparar integralmente, sob a supervisão da Fundação Florestal, eventuais danos causados aos ecossistemas e à infraestrutura, decorrentes das atividades da produção, devendo obrigar-se inclusive pela limpeza das áreas utilizadas nos trabalhos autorizados;

IV - A não observância das normas estabelecidas neste artigo enseja a revogação da autorização, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 9º - Concedida a autorização para a captação e uso da imagem na Unidade de Conservação, o solicitante deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso - Anexo III - e entregá-lo, juntamente com o comprovante de depósito; quando for o caso, à administração da Unidade até o dia da realização da atividade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Nos casos em que a captação ou uso da imagem envolver o patrimônio material e imaterial de populações tradicionais em Unidades de Conservação, o produtor deverá obter autorização expressa dos representantes das comunidades (quilombolas, tribos indígenas, populações caiçaras, entre outros) e das famílias ou pessoas envolvidas.

Art. 11º - No caso de produções artísticas, educativas, científicas e jornalísticas de cunho educativo ou institucional, a Fundação Florestal poderá celebrar parcerias e termos de reciprocidade a fim de receber serviços ou obras artísticas como contrapartida pela liberação da captação de imagens nas Unidades de Conservação.

Art. 12º - Caberá ao Chefe da Unidade de Conservação acompanhar e fiscalizar as atividades de captação de imagens, e, ao constatar o descumprimento do disposto nesta Portaria, ou verificar que a ação está em desacordo com os termos da autorização concedida, deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive determinando a imediata paralisação das atividades.

Art. 13º - A utilização de imagens das Unidades de Conservação sem a devida autorização ou em desacordo com os termos da autorização concedida, configura além de infração administrativa, crime ambiental com base nos artigos 40 c/c 52





FUNDAÇÃO FLORESTAL

e 68 da Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, e portanto seu infrator fica sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 14º - Os casos omissos serão examinados e decididos pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.


OLAVO REINO FRANCISCO

Diretor Executivo

Cesaltino Silva Junior
Diretor do Lit. Sul





ANEXO I
(Formulário)

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO E USO DE IMAGENS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE	
Razão social da empresa/produtora:	
Inscrição CNPJ:	
Responsável e contato do solicitante:	
INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE	
Data e período:	Horário:
Unidade de Conservação (UC):	
Objetivo:	
Caráter: Comercial () Educativo () Científico () Jornalístico ()	
Abrangência de veiculação: Local() Regional () Nacional ()	
Veic.de comunicação: TV () Jornais() Revistas() Internet () Mídias Sociais ()	
Explicação do roteiro da captação das imagens e do trabalho a ser realizado:	
Equipe: número de pessoas (entre elenco e equipe)	
Equipamentos de som e luz	
Infra-estrutura da Unidade necessária para a captação das imagens	
Outras informações específicas	

Assinatura/carimbo/logotipo do solicitante

Termo de autorização

A presente solicitação está autorizada mediante o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, entrega do Termo de Compromisso e comprovante de depósito ao(s) Chefe de cada Unidade de Conservação, se o caso."



TABELA DE PREÇOS - ANEXO I I

Discriminação	FOTOS		FILMAGEM	
	em UFESP	em REAIS (1)	Em UFESP	em REAIS (1)
Horário expediente- até 4 horas (2)	82	1.512,08	158	2.913,52
Finais de semana, feriados e horários especiais - até 4 horas	164	3.024,16	316	5.827,04
Hora excedente no horário de expediente(3)	21	387,24	40	737,60
Hora excedente nos fins de semana, feriados e horários especiais(3)	42	774,48	80	1.475,20

Notas: 1 - Os preços estabelecidos são em UFESPs, sendo demonstrados os valores em reais somente como referencia para o exercício 2012.

2 - O horário normal de expediente e para a captação de imagens é das 8:00h. às 17:00h.

3 - As horas excedentes às horas contratadas deverão ter autorização sujeita a análise e aprovação do responsável da Unidade.



**ANEXO – III
(Modelo)**

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____ (nome),

(nacionalidade), _____ (estado civil),
(profissão), portador (a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____
_____, responsável pelo uso/captação/produção de
imagens na Unidade de Conservação
(nome) _____, localizada no município de
_____, - SP, no(s) dia(s) e horários adiante
relacionado(s) _____, na qualidade de representante da
empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
_____, declaro cumprir as normas e regulamentos pertinentes às Unidades
de Conservação, contidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação –
SNUC, no seu plano de manejo e/ou demais documentos de gestão e
planejamento, conforme estabelecido na Portaria Normativa FF nº XXXXX,
assumindo todas as responsabilidades referentes às atividades a serem
realizadas.

Para todos os fins em direito admitidos, isento a Fundação Florestal de qualquer vínculo ao conteúdo do material produzido e de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, que possam ser causados à minha pessoa, à equipe ou aos nossos bens.

De acordo,

São Paulo/SP ____/____/____

Assinatura do solicitante